

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12689, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 4.530,
de 12 de setembro de 2011

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 4.530, de 12 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto institui as atribuições dos membros do Conselho Diretor do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Taubaté – FEBOM e normatiza sua operacionalização, cuja finalidade é prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, na forma do que dispõe a Lei 4.530, de 12 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º As receitas arrecadadas, em conformidade com o art. 2º, inciso I da Lei nº 4.530, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.593, de 25 de janeiro de 2012, serão depositadas mensalmente, na razão de 1/12 do orçamento aprovado, em Conta Especial sob a denominação de FEBOM, até o décimo dia útil subsequente ao recolhimento.

Parágrafo único. As receitas arrecadadas, em conformidade com o art 2º, incisos II a VI, da Lei nº 4.530, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.593, de 2012, poderão ser depositadas a qualquer tempo na Conta Especial.

Art. 3º Os membros do Conselho Diretor obedecerão ao disposto no art. 4º da Lei 4.530, de 2011, alterada pela Lei nº 4.593, de 2012.

Art. 4º A substituição dos membros do Conselho Diretor será da seguinte forma:

- a) por decisão do Conselho Diretor, a pedido das instituições que integram o Conselho;
- b) a pedido do próprio membro.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pré-estabelecida durante as reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros ou outro local pré-determinado pelo Conselho.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Diretor competirá:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- c) representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que o fundo for parte interessada;

Art. 8º Ao Vice-Presidente competirá:

- a) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e demais documentos relativos ao FEBOM;
- c) presidir a reunião na impossibilidade do Presidente.

Art. 9º Aos membros do Conselho competirá:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros de Taubaté a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;
- c) fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM.

Art. 10. Para a movimentação dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, ficam assim estabelecidos os atos a serem praticados para a efetiva aplicação dos mesmos:

- a) Nas compras de bens e serviços, até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverá o Comandante do Corpo de Bombeiros de Taubaté encaminhar, previamente, o respectivo pedido, devidamente justificado quanto a sua finalidade e valoração, ao Conselho Diretor do FEBOM, no qual, se de acordo de seus conselheiros membros, laçaram os mesmos termo de ciência e concordância, remetendo, posteriormente, o respectivo pedido ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal para a adoção das providências acerca dos trâmites administrativos necessários.

Parágrafo único. Para estes casos é dispensável a realização de reunião do Conselho, salvo se houver divergência quanto a concordância na prática do referido ato.

- b) As compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, cujos pedidos apresentar-se-ão devidamente justificados, deverão estar expressamente autorizados por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizadas em Ata de Reunião.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

c) As compras de bens e serviços referentes à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo funcionamento seja fundamental para a realização dos serviços prestados, e que se fizerem necessários nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, poderão ter os respectivos empenhos diretamente realizados do pedido feito pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Taubaté, independente do valor, devendo o mesmo prestar contas, no prazo de 48 horas, da efetivação da despesa realizada ao Conselho Diretor.

Art. 11. O Conselho Diretor delibera, por meio de voto de seus membros, registrado em ata, facultando ao membro, justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do FEBOM serão substituídos aos seus afastamentos pelos respectivos substitutos legais.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de fevereiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 01 de fevereiro de 2012.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444
